nistração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

## Cláusula 7.ª

#### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

6 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos.* — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *(Assinatura ilegível.)* — O Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, *Manuel da Silva Soares*.

#### Homologo.

6 de Janeiro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José de Almeida Cesário*.

Contrato n.º 396/2005. — Contrato-programa — zona industrial de Vila Nova de Poiares — infra-estruturas 5.ª fase. — Aos 23 dias do mês de Janeiro de 2005 entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Vila Nova de Poiares, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a conclusão das infra-estruturas da zona industrial de Vila Nova de Poiares, cujo investimento elegível ascende a  $\in$  974 357.

## Cláusula 2.a

## Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2005.

## Cláusula 3.ª

## Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Cabe aos serviços da administração central contratantes:
  - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
  - b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDR Centro, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDR Centro;
  - c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR Centro apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.
- 2 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
  - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
  - c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
  - d) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;

- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR Centro, em conformidade com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.ª

#### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos do Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 292 307, a atribuir na totalidade em 2005.
- 2 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.
- 3 O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.
- 4 Caberá ao município de Vila Nova de Poiares assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 5 Ao município de Vila Nova de Poiares caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

## Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDR Centro e da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

## Cláusula 6.ª

## Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Vila Nova de Poiares e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

## Cláusula 7.ª

# Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

23 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, *Pedro Manuel Saraiva*. — Pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, *(Assinatura ilegível.)* 

Contrato n.º 397/2005. — Contrato-programa — requalificação urbana da sede do concelho, no município de Vila de Rei. — Aos 23 dias do mês de Janeiro de 2005, entre a directora-geral das Autarquias Locais e o presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, da parte da administração central, e o município de Vila de Rei, representado pela presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a execução do projecto de requalificação urbana da sede do concelho, cujo investimento elegível ascende a  $\leqslant$  1 304 976.

#### Cláusula 2.ª

#### Período de vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2006.

#### Cláusula 3.ª

#### Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 Cabe aos serviços da administração central contratantes:
  - a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas através da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro);
  - b) Processar, através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a comparticipação financeira da administração central, sobre os autos visados pela CCDR Centro, e na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da CCDR Centro:
  - c) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCDR Centro, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.
- 2 Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:
  - a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei:
  - Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
  - c) Organizar o dossier do projecto de investimento, devendo, em caso de execução da obra por administração directa, ser dado cumprimento ao despacho n.º 13 536/98 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1998;
  - d) Colocar no local de realização das obras painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no despacho n.º 11/90, do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de Abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 4 de Maio de 1990;
  - e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da CCDR Centro, em conformidade com o disposto neste contrato;
  - f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade:
  - g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

## Cláusula 4.ª

# Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da

Direcção-Geral das Autarquias Locais, contempla os encargos da Câmara Municipal de Vila de Rei com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, até ao montante global de € 391 493, assim distribuída:

$$\begin{array}{c} 2005 - - \in 195\ 746; \\ 2006 - - \in 195\ 747. \end{array}$$

- 2 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.
- 3 O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.
- 4 Caberá ao município de Vila de Rei assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato-programa nos termos do n.º 1 da presente cláusula.
- 5 Ao município de Vila de Rei caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização em cada ano económico das dotações previstas no presente contrato determina a perda do saldo anual existente.

# Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da CCDR Centro e da Câmara Municipal de Vila de Rei.

#### Cláusula 6.ª

#### Dotação orcamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste contrato-programa são inscritas anualmente nos orçamentos do município de Vila de Rei e do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Dosenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

## Cláusula 7.ª

## Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente contrato e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais até à integral restituição das verbas recebidas.

23 de Janeiro de 2005. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos.* — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, (*Assinatura ilegivel.*) — A Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Irene Barrata*.

Declaração (extracto) n.º 49/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 3 de Fevereiro de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Ílhavo, declarou a utilidade pública da expropriação com carácter urgente, das parcelas de terreno identificadas no quadro que se segue e na planta anexa:

Número da parcela (sequencial)	Proprietário(s)	Área (metros quadrados)	Número da matriz e freguesia		
			Rústico	Urbano	Número da Conservatória do Registo Predial
06	Luís & Loureiro, L.da	3590	b) 5183, São Salvador	a) 3076, São Salvador	a) 1579. b) Omisso.
7a, 7b e 8	<ul> <li>a) UNICENTRO — União de Cooperativas Agrícolas do Centro, U. C. R. L.</li> <li>b) Sociedade de Construções Aleluia, L. da</li> <li>c) PRASECA — Transformação, Secagem e Comercialização de Bacalhau, L. da</li> </ul>	3880	a) 5226, São Salvador	b) 7715, c) 7714, São Salvador.	a) 06214/170294 b) 06210/170294 c) 06211/170294
9a 	Unicentro — União de Cooperativas Agrícolas do Centro, U. C. R. L.	588	5230, São Salvador		06215/170294